



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.775/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI.
LICITAÇÃO - CONVITE.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 083 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00.775/09, referente à licitação, na modalidade **Convite nº 025/08**, seguida de Contrato nº 104/08, procedida pela **Prefeitura Municipal de Picui**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de mídia de Rádio e Televisão, conforme termo de referência, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei Nacional n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório de fls. 89/90, concluiu pela regularidade do procedimento em análise;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do(a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de novembro de 2011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL